CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**ENCAMINHA-SE**

24/05/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

**Indicação Nº 1509/2022**

**Súmula –** Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, a necessidade de se **rever um REAJUSTE SALARIAL para os membros do conselho tutelar equiparando aos demais conselhos da região oeste, haja vista que esses vencimentos encontram se defasados, bem como fazer valer o artigo 38 da resolução 139/2010 do CONANDA que trata de equiparação dos vencimentos e benefícios dos mesmos**.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, a necessidade de **rever um REAJUSTE SALARIAL para os membros do conselho tutelar equiparando seus vencimentos aos demais conselhos da região oeste, haja vista que esses vencimentos encontram se defasados, bem como fazer valer o artigo 38 da resolução 139/2010 do CONANDA que trata de equiparação dos vencimentos e benefícios dos mesmos**.

**Justificativa**

Senhor Presidente; -

Senhores Vereadores; -

Senhoras Vereadoras; -

A presente propositura visa uma revisão para equiparação de salário, bem como dos benefícios dos membros do conselho tutelar do município de Itapevi, com base na resolução de número 139/2010 no seu artigo 38 que diz o seguinte; “Art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local. § 1º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, devendo para tanto, se necessário, promover a adequação da legislação local. § 2º. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão farse-á na forma estabelecida pela legislação local”. Faz-se necessária uma avaliação por parte deste competente Executivo no tocante ao assunto ora aqui por mim mencionado. Entendo que o conselho tutelar é de extrema importância para o município em suas atribuições, no que tange o atendimento a crianças e adolescente em vulnerabilidade. Entre suas atribuições sito algumas abaixo que constam do estatuto da criança e do adolescente;

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Promover a execução de suas decisões, podendo:

Serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Providenciar uma medida adequada pela autoridade judiciária, dentre as que não tenham sido aplicadas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;

Expedir notificações;

Requerer certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Avaliar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

Por fim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2022.

VEREADOR RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS